LEI N. 998, DE 21 DE MAIO DE 1998

Torna obrigatória a existência de aparelho de ar-condicionado no interior das agências bancárias e similares no município de Pradópolis e dá outras providências.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 05/98 – vereador Domingos Carlos Moleiro)

Alexandre Rossi, presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 42, parágrafo único, e artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a existência de aparelhos de ar-condicionado no interior das agências bancárias e similares localizadas no território do município de Pradópolis.

Parágrafo único. Os aparelhos de ar-condicionado serão mantidos regularmente em funcionamento pelo menos durante o horário de atendimento ao público em geral.

Art. 2º As agências bancárias e similares de que trata o artigo anterior terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa diária no valor de 50 (cinqüenta) Ufirs, transformada em moeda corrente do País, arbitrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento da lei, a Prefeitura Municipal cassará o alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, até que a empresa recolha as multas devidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 21 de maio de 1998

ALEXANDRE ROSSI

Presidente